# *Lei nº 94 de 17 de Outubro de 1966.*

*(Abre Crédito Especial).*

*A Câmara Municipal de Vereadores decreta, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:*

***Art. 1º -*** *Fica a Prefeitura Municipal de Espera Feliz autorizada a pagar juros de mora, multa, etc..., sobre o EAM nº 926, contraído pela Prefeitura em 24 de junho de 1956, conforme Lei Municipal nº 181, de 17 de junho de 1956, com a Caixa Econômica Estadual;*

*§ Único - Em vista do atraso no recebimento pela Prefeitura das cotas do Imposto de Renda e consumo, fica a mesma sujeita as multas e juros de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com cláusulas contratuais.*

***Art. 2º -*** *Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.*

*Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 17 de Outubro de 1966.*

*Américo Cândido de Souza – Prefeito Municipal*
*Antônio Justiniano Alves – Secretário*